



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO 17/2017 - REDAÇÃO FINAL

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

Art. 1º - A Resolução nº 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do Capítulo IV ao TÍTULO II, a ser denominado: "DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER".

Art. 2º - Adiciona-se alínea "d" no §1º do artigo 16 da Resolução nº 564, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

§1º [...]

d) Procuradoria Especial da Mulher

Art. 3º - Fica criado o artigo 90-A, ao Capítulo IV do TÍTULO II, com a seguinte redação:

Art. 90-A – Compete a Procuradoria Especial da Mulher:

- a) receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- b) encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;
- d) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- e) trabalhar em conjunto com as comissões da Câmara de Vereadores de Itajaí, especialmente quando houver ameaça de violação aos direitos da mulher;
- f) pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Itajaí;
- g) dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;
- h) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

§1º - A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Itajaí.

§2º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§3º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretora, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§4º - Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§5º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§6º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara de Vereadores.

§7º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA